

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**14/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Cabimento***

Justiça gratuita. Contratação de advogado particular. Requisito não exigido na lei. Do que se depreende do disposto no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contratação de advogado particular não impede a concessão do benefício, pois é requisito que não está na lei. E se não está na lei, não se pode dela extrair interpretação que leve à restrição de uma garantia constitucional, que é o do amplo acesso à justiça. Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 01565200738202003 - RO - Ac. 11ªT [20090073457](#) - Rel. Eduardo De Azevedo Silva - DOE 10/03/2009)

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. Os benefícios da justiça gratuita orientam-se unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável a partir de o salário percebido, ou mediante declaração pessoal do interessado. É o que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, que dispõe bastar a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO, NO ASPECTO. (TRT/SP - 01142200501302002 - RO - Ac. 12ªT [20090106541](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 10/03/2009)

## **AUXÍLIO ENFERMIDADE**

### ***Suspensão do contrato***

Auxílio-doença. Estabilidade. Constatado que, no momento da rescisão contratual, o empregado gozava de auxílio-doença por incapacidade laborativa, o pedido de demissão, realizado contra a vontade daquele que foi induzido a erro, é nulo de pleno direito. (TRT/SP - 00399200701502001 - RO - Ac. 2ªT [20090115940](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 10/03/2009)

## **CONTESTAÇÃO**

### ***Prazo***

SENTENÇA DECLARATÓRIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - Considerando-se que o reclamante desistiu do pedido pecuniário, de nenhuma serventia será a declaração de submissão ou não aos ditames da Lei nº 4.819/58, devendo ser mantida a r. sentença de origem no particular, sem que com isto se verifique qualquer vulneração ao art. 5º, inciso XXXV da Carta Magna. DESISTÊNCIA DE PEDIDO - CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIDADE - A aplicação do art. 264 do CPC é inviável no processo trabalhista, na medida em que, no processo civil, feita a citação inicia-se o prazo para a contestação, enquanto que, no processo trabalhista, esta se dá somente em audiência, nos termos do art. 847 da CLT. (TRT/SP - 01340200708202002 - RS - Ac. 2ªT [20090114404](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 10/03/2009)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)**

### ***Aposentado***

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INEFICÁCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL. Nos termos do artigo 475 da CLT, a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, sendo ineficaz a rescisão contratual realizada durante tal ocorrência." (TRT/SP - 00854200744302000 - RO - Ac. 10ªT [20090086478](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 10/03/2009)

## **CUSTAS**

### ***Prova de recolhimento***

CUSTAS PROCESSUAIS, REGULARIDADE. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - Com vistas ao princípio norteador da celeridade processual e diante da informalidade a que se submete esta Especializada, o artigo 91 da Consolidação das Normas da Corregedoria, Provimento GP/CR nº 13/2006 deste E. Tribunal, deve ter sua interpretação flexibilizada, diante das facilidades operacionais do sistema informatizado. Não obstante, indispensável que na mesma se façam presentes dados processuais suficientes à sua vinculação com os autos em análise. (TRT/SP - 01657200701802006 - RO - Ac. 8ªT [20090123977](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 10/03/2009)

## **DESERÇÃO**

### ***Configuração***

DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS. DESERÇÃO. Efetivação do depósito recursal e de custas em conta judicial comum e por meio de guia imprópria não atende aos requisitos estabelecidos no artigo 899, parágrafo 4º e 5º, bem assim nas Instruções Normativas nº 21, 22 e 26, do C.TST. (TRT/SP - 00416200631102009 - RO - Ac. 2ªT [20090115125](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 10/03/2009)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Cabimento e prazo***

Embargos de declaração. Hipótese em que constou apenas da fundamentação o período pelo qual as embargantes respondem solidariamente pelas obrigações fixadas do julgado. É de boa técnica e atende melhor à clareza que se exige do julgado (sentença, acórdão), que o seu dispositivo contenha todos os elementos da condenação, o tanto quanto possível. É no dispositivo, afinal, que se encerra o comando judicial. Embargos de declaração procedentes. (TRT/SP - 00261200502602004 - RO - Ac. 11ªT [20090075298](#) - Rel. Eduardo De Azevedo Silva - DOE 10/03/2009)

### ***Sentença. Omissão***

Embargos de declaração. Nos termos do CPC, art.535 e CLT art.897,A, é direito da parte ver suprida omissão realmente existente na decisão prolatada. (TRT/SP - 01012200403902001 - AP - Ac. 3ªT [20090145741](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 13/03/2009)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

SÓCIO. CONDIÇÃO DE TERCEIRO. A inclusão do sócio na lide principal, na qualidade de executado, impede demandar em ação de embargos de terceiro, nos termos preceituados pelo art. 1.046, do CPC. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Apresentação de arrazoado que almeja renovar discussão relativa à impenhorabilidade do imóvel em face de enquadramento como bem de família, cujo debate já foi empreendido e dirimido em embargos à execução e embargos de terceiro, materializando coisa julgada, revela o intuito manifestamente protelatório do recurso. (TRT/SP - 00893200844402005 - AP - Ac. 2ªT [20090115583](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 10/03/2009)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional***

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. Não são devidos os reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras, quando este já foi integrado à remuneração para servir de base de cálculo das extraordinárias." (TRT/SP - 00499200625502002 - RO - Ac. 10ªT [20090084050](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 10/03/2009)

### ***Opção***

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. COEXISTÊNCIA - Da interpretação teleológica do texto legal, tem-se a impropriedade da coexistência dos adicionais de periculosidade e insalubridade. O empregado, no caso, terá a oportunidade de optar pelo adicional que lhe seja mais vantajoso. Inteligência do parágrafo 3º do artigo 193 do diploma celetista. (TRT/SP - 01101200706902002 - RO - Ac. 8ªT [20090124060](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 10/03/2009)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

INTERVALO INTERJORNADA. HORA EXTRAS. O trabalho prestado no período destinado ao descanso, previsto pelo art. 66 da CLT como de 11 horas interjornadas, gera o direito do trabalhador ao recebimento de horas extras, aplicando-se por analogia a regra insculpida no art. 71, parágrafo 4º, da CLT. (TRT/SP - 01537200544402006 - RO - Ac. 4ªT [20090105740](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 13/03/2009)

### ***Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho***

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA ORDINÁRIA. Para complementar a teoria adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, em seu artigo 4º da CLT, a jurisprudência sumulada pela Suprema Corte Trabalhista edita o entendimento 366. A doutrina da 'disposição do trabalhador' admite como extraordinária a hora além da efetivamente contratada (dispensando a prova do efetivo exercício profissional). Em busca de resultados práticos a jurisprudência específica que não sendo ultrapassada em mais de 10 minutos a jornada ordinária, não há que se falar na sua elasticidade. (TRT/SP - 00096200803702007 - RO - Ac. 8ªT [20090124078](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 10/03/2009)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

ACORDO COLETIVO. REDUÇÃO DA MULTA FUNDIÁRIA. VALIDADE: "Embora a Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, XXVI, tenha consagrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, elegendo-os como verdadeiros instrumentos normativos, não é ilimitado o poder de transação conferido aos sindicatos, cabendo ao Judiciário sopesar as vantagens advindas aos trabalhadores por meio da negociação coletiva entabulada. Não se vislumbrando tenha o laborista obtido qualquer vantagem com o ajuste coletivo, que reduziu a multa fundiária, é devida a diferença pleiteada". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00727200746602005 - RO - Ac. 11ªT [20090117560](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 10/03/2009)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Citação***

CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA RECLAMADA. A ausência de citação foi suprida pelo comparecimento espontâneo da co-reclamada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do CPC, a qual tomou de forma inequívoca ciência de que contra ela foi ajuizada a presente reclamação trabalhista. (TRT/SP - 02004200706202002 - RS - Ac. 2ªT [20090114439](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 10/03/2009)

## **PORTUÁRIO**

### ***Avulso***

Trabalhador portuário avulso. Atividade de Fiscal/Monitor. Horas extras. Improcedência. Inegável o interesse do reclamante em comparecer o quanto antes e garantir o desempenho da função reconhecidamente privilegiada, de fiscal/monitor, em relação aos demais trabalhadores avulsos, interesse pessoal, esse, que não se confunde com imposição por parte do reclamado. (TRT/SP - 01954200644502006 - RO - Ac. 2ªT [20090115923](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 10/03/2009)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Arguição***

PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL: "Por expressa autorização legal do artigo 193, do Código Civil e considerando a Súmula nº 153 do C. TST, é permitido argüir a prescrição até a instância ordinária, que compreende o primeiro e segundo grau de jurisdição, sem que haja ofensa ao princípio do contraditório, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição Federal". Recurso ordinário da segunda reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 01144200403502008 - RO - Ac. 11ªT [20090117594](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 10/03/2009)

### ***Interrupção e suspensão***

DOCUMENTOS. JUNTADA. Em não se tratando de documentos novos, nem tendo sido demonstrada a impossibilidade de seu oferecimento no momento oportuno, inadmissível que se faça em grau de recurso, tanto não ocorrida qualquer das hipóteses previstas na Súmula nº 8, do Colendo TST. SEGURO-

DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Inexistindo condenação, carece a parte de interesse processual (necessidade parágrafo utilidade) para postular a reforma desse tópico. RECURSO DA RECLAMADA EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Fato lançado após o julgamento não pode ser utilizado como arrimo do pedido de nulidade da r. sentença. Por sua vez, tendo o r. julgado se manifestado sobre todos os pontos relevantes da discussão não há que se falar em vício de nulidade, pois cumprido o disposto nos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832, da CLT e 458, do CPC. PRESCRIÇÃO. Questão que depende do mérito, é com ele apreciada. UNICIDADE CONTRATUAL. Demonstrado pelo conteúdo dos documentos, interrogatório e depoimentos testemunhais que a reclamada comandou todo o contrato de trabalho, embora através de outras empresas, com o intuito de sonegar direitos trabalhistas do empregado, há de ser reconhecida a unicidade contratual, bem como a fraude, nos termos do art. 9º, da CLT. De outro lado, cabe ao demandante colacionar à petição inicial o documento comprobatório da identidade de pedidos em ação ajuizada anteriormente, a fim de se beneficiar da interrupção do prazo relativa à prescrição. Exegese da Súmula nº 268 do C. TST. (TRT/SP - 03000200507202007 - RO - Ac. 2ªT [20090115109](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 10/03/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

Sentença declaratória de vínculo. Não executividade de contribuição previdenciária. Havendo apenas reconhecimento de vínculo, sem expressa imposição de parcelas de direito material, não há amparo legal para execução de contribuição ao INSS na Justiça do Trabalho. RE 569.056, do STF (11.09.08). (TRT/SP - 02597200403002000 - AP - Ac. 3ªT [20090145733](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 13/03/2009)

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS. É devida a incidência de contribuição previdenciária sobre a totalidade do valor acordado quando não apresentada a discriminação das verbas, nos termos do artigo 43, § único, da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 01013200637102000 - RO - Ac. 3ªT [20090145725](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 13/03/2009)

### ***Recurso do INSS***

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - VERBAS DISCRIMINADAS DE MODO GENÉRICO - A discriminação genérica do título componente do acordo, como sendo "por liberalidade sem reconhecimento do vínculo de emprego implica em ausência de discriminação, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso da União provido. (TRT/SP - 00035200830102004 - RS - Ac. 3ªT [20090145881](#) - Rel. Jonas Santana De Brito - DOE 13/03/2009)

### ***Servidor público. Contribuição***

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. O desconto de 11%, previsto na Lei Complementar nº 954, de 31 de dezembro de 2003, é inaplicável às autoras, tendo em vista que seus cônjuges/parentes, empregados da Nossa Caixa, nunca foram servidores públicos



titulares de cargo efetivo, mas empregados públicos, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 195, inciso II, expressamente dispõe que não incidirá contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social. Acolhe-se a tese defendida pelas reclamantes, quanto à afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, pois a Lei Estadual nº 4.819/58, categoricamente, garantiu o pagamento do benefício independentemente de contribuição. Indevidos os descontos, surge o direito de reparação do prejuízo (artigo 927 do Código Civil), com a devolução dos valores retidos de forma irregular. (TRT/SP - 00402200804702002 - RS - Ac. 2ªT [20090114374](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 10/03/2009)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Estagiário***

ESTÁGIO. LEI Nº 6.494/77. REQUISITOS. DESATENDIMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. A não realização de atividades práticas complementares à formação teórica do curso acadêmico configura desvirtuamento do estágio de que trata a Lei nº 6.494/77 (atual Lei nº 11.788/2008), e implica no conseqüente reconhecimento do vínculo de emprego. (TRT/SP - 01055200746602005 - RO - Ac. 2ªT [20090115800](#) -Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 10/03/2009)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Licença especial ou licença prêmio***

EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. LICENÇA PRÊMIO. CABIMENTO. Licença prêmio é benefício concedido a funcionários públicos estaduais, espécie de empregado público especificamente contemplada na lei que institui a vantagem. Sendo assim, não é aplicável a celetistas, que constituem espécie diversa de empregado público, não prevista na referida lei. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. (TRT/SP - 00969200806402004 - RO - Ac. 12ªT [20090106550](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 10/03/2009)

### ***Regime jurídico. CLT e especial***

"SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. PRÊMIO INCENTIVO. REFLEXOS. O prêmio incentivo, que não conta com previsão legal consolidada, foi criado por norma de natureza benéfica, cujos termos devem ser restritivamente interpretados. Assim, por força do que dispõe o artigo 4º da Lei Estadual nº 8975/94, não pode ser incorporado aos vencimentos para qualquer efeito, sendo incabíveis reflexos sobre as demais verbas contratuais. Recurso ordinário provido para expurgar o título da condenação. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. BASE DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória da SDI-1, do C. TST, o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo deve ser apurado sobre o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no artigo 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 723/93. Apelo provido para o fim de expurgar da condenação diferenças decorrentes da integração, na base de cálculo, das demais parcelas componentes da remuneração. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. LICENÇA PRÊMIO. IMPOSSIBILIDADE. O artigo 209 da Constituição Paulista consagrou ao funcionário público o direito à licença prêmio de noventa dias a cada período de cinco anos de exercício ininterrupto. Não se há,

pois, de se questionar quem seria o destinatário do benefício, pois diante da designação expressamente utilizada pelo legislador - funcionário público - resta claro que sua intenção foi privilegiar apenas os trabalhadores estatutariamente vinculados à Administração, pois se assim não fosse teria se referido ao termo genérico "servidor público", este sim gênero que abarca tanto os ocupantes de cargos públicos quanto os de empregos públicos. Restando incontroverso que as reclamantes mantêm liame celetista com a reclamada, não fazem jus à vantagem. Apelo provido para o fim de excluir o título da condenação." (TRT/SP - 01764200704802006 - RO - Ac. 10ªT [20090086486](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 10/03/2009)

### **Salário**

SEXTA PARTE. AUTARQUIA ESTADUAL. EMPREGADO CELETISTA. O fato de ser contratado sob o regime celetista não retira do trabalhador a característica de empregado público, razão pela qual faz jus aos benefícios, em igualdade de condições com os outros servidores públicos. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO NÃO PROVIDO, NO ASPECTO. (TRT/SP - 01249200705302001 - RE - Ac. 12ªT [20090071713](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 10/03/2009)

### **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

#### **Contribuição legal**

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. LIMITAÇÃO AOS FILIADOS À ENTIDADE SINDICAL. PRINCÍPIOS DA LIVRE ASSOCIAÇÃO E DA LIBERDADE SINDICAL. A contribuição confederativa e/ou assistencial, para custeio de confederação, é jungida somente aos filiados, já que o art. 8º da Constituição Federal, em seu inciso IV preconiza que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado ao sindicato. Se não existe a obrigatoriedade de associação sindical, não poderia a reclamada descontar do empregado contribuição que é inteiramente alheia ao contrato de trabalho, visto que não se refere a nenhum dos sujeitos do pacto laboral (empregado e empregador) e tem por escopo captar recursos para o custeio das atividades sindicais. (TRT/SP - 00192200805902002 - RO - Ac. 4ªT [20090105758](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 13/03/2009)

### **SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA**

#### **Efeitos**

SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO. ART. 518, § 1.º, DO CPC. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO: "Aplicável ao processo do trabalho o parágrafo 1.º, do artigo 518, do CPC, introduzido pela Lei n.º 11276/06, desde que limitada a controvérsia debatida nas razões recursais aos termos da Súmula dita impeditiva de recurso." Recurso ordinário da prefeitura não conhecido. (TRT/SP - 01646200722102005 - RO - Ac. 11ªT [20090117578](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 10/03/2009)

### **TEMPO DE SERVIÇO**

#### **Adicional e gratificação**

Empregado público. Adicional de tempo de serviço. Base de cálculo. O art. 129 da Constituição paulista não dispõe sobre a base de cálculo do adicional de tempo de serviço. Daí que, não demonstrada a existência de outra norma a fixar como base de cálculo os vencimentos integrais, correta a incidência do acréscimo apenas



sobre o salário básico. Recurso da autora a que nega provimento. (TRT/SP - 01259200704202003 - RO - Ac. 11ªT [20090073287](#) - Rel. Eduardo De Azevedo Silva - DOE 10/03/2009